

RESOLUÇÃO Nº. 05/2008 – CONSELHO DEPARTAMENTAL

Dá nova redação à
Resolução nº 02/2007 que
dispõe sobre
procedimentos
relacionados às faltas de
discentes.

O Presidente do Conselho Departamental da Faculdade de Direito do Sul de Minas, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, e considerando o disposto na Lei 9.394/96, Decreto-Lei 715/69, Lei 1.044/69, Lei 6.202/75, Regimento da FDSM e Parecer 672/86

RESOLVE:

Art. 1º. Não será permitido o abono de falta às aulas, consoante previsto no § 3º, do art. 47, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, salvo nos casos de alunos que se enquadrem no Decreto-Lei 715/69 e na Lei 9.615/98.

Parágrafo 1º. Não constituem motivos para abono de faltas, dentre outros não resguardados pela legislação atinente, as seguintes situações:

- a. Serviços de júri.
- b. Testemunha convocada a depor em processo judicial.
- c. Compromissos religiosos.
- d. Compromissos profissionais.
- e. Casamento.
- f. Luto.
- g. Nascimento de filho.
- h. Alistamento eleitoral.
- i. Doação voluntária de sangue.
- j. Prestação de Serviço Militar obrigatório.
- k. Estudante prisioneiro.
- l. Outros eventos pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º. Em situações de enfermidade devidamente comprovadas por atestado médico (Decreto-Lei nº 1.044/69), será concedido tratamento excepcional, com a compensação das faltas às aulas por intermédio de

aplicação de exercícios domiciliares devidamente acompanhados pela escola, nas seguintes situações:

a) incapacidade física que impeça a presença do aluno nos trabalhos escolares, sem o comprometimento das habilidades intelectuais e emocionais;

b) necessidade de atendimento domiciliar que favoreça a continuidade do processo pedagógico em prazo útil;

Parágrafo único. O período de afastamento indicado pelo médico deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) dias e sua duração e periodicidade não ultrapasse o máximo admissível, para a continuidade do processo pedagógico;

Art. 3º. Ocorrências isoladas ou esporádicas, com duração inferior ao disposto no parágrafo único do artigo anterior não serão objeto de tratamento excepcional, sendo computadas as faltas do período respectivo.

Art. 4º. A solicitação do tratamento excepcional deverá ser feita pelo aluno ou responsável, na secretaria da FDSM, através do preenchimento de formulário específico, em até 10 (dez) dias após o retorno às aulas, além de estar devidamente acompanhada do respectivo atestado médico.

Parágrafo único. O atestado médico deverá conter, obrigatoriamente, o período de afastamento, o Código da moléstia relativa a Classificação Internacional de Doenças (CID), além da assinatura e do CRM do médico.

Art. 5º. A concessão de tratamento excepcional ao aluno não poderá exceder de 25% de frequência da carga horária das disciplinas, conforme definição contida na matriz curricular do respectivo ano.

Art. 6º. Não serão aceitos os pedidos de solicitação de tratamento especial após ter cessado o impedimento de frequência às aulas, fora do prazo estabelecido no caput deste artigo, ou que não obedeça aos requisitos indicados no caput.

Art. 7º. A estudante em estado de gestação terá direito a regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses (incluindo o oitavo), na forma da Lei 6.202/75.

Parágrafo 1º. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Parágrafo 2º. Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo 3º. Na hipótese do período de afastamento impedir a realização de provas parciais ou finais, será assegurada às estudantes a possibilidade de fazê-las em chamada especial.

Art. 8º. Excetuando-se as hipóteses previstas nos artigos 1º, 2º e 7º, não será admitida à realização de trabalhos especiais com a finalidade de compensar as faltas às aulas.

Art. 9º. Os casos omissos serão apreciados pelo Coordenador de Curso, mediante parecer fundamentado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor no dia 02 de fevereiro de 2009.

Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2008.

Prof. Rafael Tadeu Simões
Presidente do Conselho Departamental